

DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº 017, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Decisão liminar 04, que suspende parcialmente os efeitos da Deliberação Plenária nº 13 do CRT-RJ.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, em especial o art. 53, faz saber que foi deferido efeito suspensivo parcial à **Decisão Plenária nº 13 do CRT-RJ**, até que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais delibere sobre a matéria.

Considerando que o art. 53 do Regimento Interno do CFT outorga poderes ao Presidente do CFT para, em casos de motivo justo, praticar atos *ad referendum*;

Considerando a proteção das decisões administrativas, da probidade na Administração Pública, os princípios constitucionais da legalidade, tipicidade e razoabilidade;

Considerando que a Lei 13.639/2018 prevê que o CFT e os CRTs são autarquias com autonomia administrativa e financeira e com estrutura federativa;

Considerando que Regimento Interno do CFT de forma clara, positiva em seu art. 60 que somente ocorrerá efeito suspensivo das decisões da plenária do CFT quando apresentados fatos novos ou circunstâncias relevantes;

Considerando que Regimento Interno do CFT de forma clara, positiva em seu art. 64, parágrafo quarto, que os recursos oriundos de decisões dos CRTs deverão sofrer efeito suspensivo, salvo disposição legal em contrário.

RESOLVE:

Art.1º. Receber o pedido de revogação da deliberação plenária do CRT-RJ nº 013/2022 e das deliberações plenárias do CFT nº 56/2021 e nº 09/2022;

Art.2º. Dar efeito suspensivo parcial, somente em relação a deliberação a plenária do CRT-RJ nº 013/2022, que afastou por 120 (cento e vinte dias) **ELIZEU RODRIGUES MEDEIROS**, mantendo incólume a decisão plenária nº 09/2022 do CFT, que o afastou por 90 (noventa) dias; A presente Deliberação tem **efeito imediato**, devendo ser oficiado ao CRT-RJ, para conhecimento, adoção de providências e cumprimento integral e imediato. O não cumprimento da presente decisão acarretará as sanções previstas na Lei 13.639/2018 e no Regimento Interno do CFT – Resolução nº 78/2019.



Art.3º. Negar efeito suspensivo das deliberações plenárias nº56/2021 e nº 09/2022 do CFT;

Art.3º. A Presente decisão *ad referendum* será levada para deliberação do plenário do CFT;

Art.4º. O mérito dos pedidos constantes da revogação da deliberação plenária do CRT-RJ nº 013/2022 e das deliberações plenárias do CFT nº 56/2021 e nº 09/2022, deverão ser analisados pelo Plenário do CFT após seu tramite legal.

Art.5º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do CFT

